

LEI Nº 836 / 92

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, a través de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento da ordem de 118% (cento e dezoito por cento) aos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.

§ 1º - O aumento ora concedido será efetivado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre os valores do Mês de março de 1992 e incidentes a partir de 1º de abril do ano em curso, e a 2ª (segunda) parcela da ordem de 43 (quarenta e três por cento) sobre os valores pagos no mês de abril e incidente a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

§ 2º - O aumento ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas da mesma forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de Créditos Suplementares, que se fizerem necessárias, observando-se o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de junho de 1992.


- Edgar de Souza Pissos -
Prefeito Municipal